



**RESOLUÇÃO CONSEPE 057/2021**

REITORIA/UEFS

PUBLICADO  
D.O.E.

Em,  
19  
/  
05  
/  
2021

**Fixa Normas para o Programa Institucional de Bolsa Extensão (PIBEX), revogando a Resolução CONSEPE nº 110/2010.**

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – É objetivo do Programa Institucional de Bolsa Extensão (PIBEX) proporcionar ao estudante de graduação a oportunidade de engajar-se em Programas e Projetos de Extensão, devidamente aprovados pela Câmara de Extensão do CONSEPE da UEFS, que possibilitem o aprofundamento dos conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades favoráveis à sua formação acadêmica e profissional.

**Artigo 2º** – O Programa é gerido por um Comitê Interno de Bolsa Extensão (CIBEX), presidido pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e constituído por um(a) Coordenador(a) de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e dois professores indicados por cada Departamento, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

**Parágrafo Único** – O Comitê Interno de Bolsa Extensão terá seu funcionamento regulamentado por norma interna estabelecida pela Câmara de Extensão.

**Artigo 3º** – Compete ao Comitê Interno de Bolsa Extensão:

- I – participar da elaboração do edital de abertura de inscrições para oferta de bolsa;
- II – analisar os pedidos de bolsas, em conjunto com o banco de pareceristas da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), observando os critérios estabelecidos pelo Edital;
- III – conferir, analisar e autorizar as publicações dos resultados da seleção;
- IV – avaliar, em conjunto com o banco de pareceristas da PROEX, o desempenho dos bolsistas a partir da análise dos relatórios parciais e finais;
- V – acompanhar todos os processos relacionados aos bolsistas;
- VI – apoiar a realização de eventos e ações com o objetivo de socializar as experiências e desenvolver a formação acadêmica e profissional dos bolsistas.

**Artigo 4º** – Compete ao orientador do bolsista:

- I – acompanhar o bolsista na realização de suas atividades;
- II – encaminhar mensalmente à Pró-Reitoria de Extensão as frequências dos bolsistas no período estabelecido pela PROEX.
- III – encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão, até 15 (quinze) dias úteis após seis meses da assinatura do contrato, o relatório parcial das atividades desenvolvidas pelo bolsista;
- IV – encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão, até 15 (quinze) dias úteis após o término do contrato, o relatório final das atividades desenvolvidas pelo bolsista;
- V – participar das reuniões convocadas pela Pró-Reitoria de Extensão;
- VI – integrar o banco de pareceristas da PROEX, avaliando relatórios, resumos e artigos em quantidade compatível com o número de bolsistas sob sua orientação.

**Parágrafo 1º** – O orientador não poderá apresentar outros alunos para concorrer à bolsa enquanto houver pendências nos itens II a IV.

**Parágrafo 2º** – O docente só poderá concorrer a nova bolsa mediante a avaliação pelo Comitê Interno de Bolsa Extensão dos itens I e V.

**Parágrafo 3º** – O não encaminhamento da frequência do bolsista no prazo estipulado no inciso II implicará a suspensão do pagamento da bolsa do mês correspondente, até que a situação seja regularizada.

**Artigo 5º** – Compete ao bolsista:

- I – apresentar ao orientador, ao término dos seis meses da assinatura do contrato, o relatório parcial e, ao término do contrato, o relatório final das atividades desenvolvidas.
- II – comunicar imediatamente à Universidade:
  - a. conclusão das atividades do plano ou do curso de graduação;
  - b. afastamento provisório das atividades por motivo de doença;
  - c. desistência da bolsa;
  - d. eventual mudança de residência;
  - e. admissão em trabalho com vínculo empregatício.
- III – participar das reuniões convocadas pela Pró-Reitoria de Extensão.

**Artigo 6º** – São requisitos para ser bolsista:

- I – ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação na UEFS, ficando a critério e especificidade de cada edital a definição das condições para a concorrência às bolsas;
- II – ser apresentado por servidor docente ou técnico/analista pertencente ao quadro da UEFS (incluindo substitutos e visitantes) integrante ou Coordenador de um Programa/Projeto de Extensão;
- III – ter uma carga horária disponível de 12 (doze) horas semanais;
- IV – não ser beneficiário de outra bolsa institucional;
- V – não ter vínculo empregatício.

**Artigo 7º** – O número e o valor mensal das bolsas do Programa serão definidos pelas instâncias competentes.

**Parágrafo Único** – O número de bolsas destinadas a cada Programa/Projeto será definido em cada edital, levando em consideração a dimensão dos Programas/Projetos e/ou outros critérios estabelecidos pelo Comitê Interno de Bolsa Extensão.

**Artigo 8º** – A seleção será realizada pelo Comitê Interno de Bolsa Extensão, conforme regras estabelecidas em edital.

**Parágrafo 1º** – O número de candidatos convocados corresponderá ao número de bolsas concedidas pela Pró-Reitoria de Extensão, observando-se a ordem de classificação e o limite por Programa/Projeto definido pelo Comitê Interno de Bolsa Extensão.

**Parágrafo 2º** – Os classificados não convocados comporão um quadro de reserva. Ocorrendo a desistência ou a exclusão de bolsista a substituição poderá ser feita mediante solicitação com justificativa do orientador.

**Artigo 9º** – A bolsa terá duração de 12 (doze) meses, podendo o bolsista candidatar-se a nova bolsa obedecendo ao Artigo 6º, Inciso I.

**Artigo 10** – A bolsa não implicará, sob qualquer hipótese, benefício previdenciário ou vínculo empregatício com a Universidade Estadual de Feira de Santana.

**Artigo 11** – A bolsa será formalizada pela assinatura de um Contrato envolvendo a instituição, o orientador e o bolsista, após a qual se iniciam imediatamente as atividades previstas.

**Artigo 12** – Cabe à Pró-Reitoria de Extensão remeter à Reitoria a demanda de ampliação de bolsas sempre que avaliar necessário.

**Artigo 13** – Poderá a bolsa ser suspensa temporariamente, até o máximo de três meses consecutivos ou dois alternados, a pedido, por escrito, do orientador em caso de doença ou incapacidade do aluno para executar as tarefas do Plano de Trabalho. O pedido será julgado pelo Comitê Interno de Bolsa Extensão.

**Artigo 14** – O bolsista será desligado definitivamente da bolsa:

I – por sua solicitação;

II – por conclusão do curso, considerando a unidade do mesmo nos casos com duas modalidades, licenciatura e bacharelado;

III – por solicitação do professor orientador ou da Pró-Reitoria de Extensão, nos seguintes casos:

- a. ao cessarem as atividades do Plano de Trabalho para o qual foi selecionado;
- b. por deixar de comparecer às atividades do Programa/Projeto, sem causa justificada, a três sessões de trabalho consecutivas ou a cinco intercaladas em um mês;
- c. por deixar de cumprir as atividades propostas no Plano de Trabalho;
- d. por trancamento ou abandono do semestre letivo;
- e. ao cessarem as atividades do Programa/Projeto ao qual está vinculado.

IV – por deliberação do Comitê Interno de Bolsa Extensão, quando o orientador deixar de encaminhar o relatório parcial no prazo estipulado.

**Parágrafo Único** – Cabe recurso por parte do aluno ao Comitê Interno de Bolsa Extensão nos casos das alíneas b e c do inciso III e do inciso IV deste Artigo.

**Artigo 15** – O CIBEX adotará procedimentos que assegurem a inclusão de grupos populacionais historicamente excluídos, acompanhando a Política de Cotas e Ações Afirmativas praticada na UEFS.

**Parágrafo Único** – No caso de não preenchimento das vagas reservadas, as mesmas serão redistribuídas por outras demandas previstas no edital.

**Artigo 16** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Interno de Bolsa Extensão.

**Artigo 17** – Esta Resolução, aprovada na reunião do dia 11 de maio de 2021, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE nº 110/2010.

Gabinete da Reitoria, 18 de maio de 2021

Evandro do Nascimento Silva

Reitor e Presidente do CONSEPE



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 19/05/2021, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00030679668** e o código CRC **E89187E6**.